



Viseu, 06 de março de 2020

## O CORONAVÍRUS E AS EMPRESAS

Dando seguimento às Orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde, damos a conhecer as recomendações às empresas, relacionadas com o Coronavírus.

Em primeiro lugar aconselhamos todas as empresas a definir Planos de Contingência, apesar de nesta data, apenas serem obrigatórios para o setor público.

No entanto, e apesar de não existir esta obrigatoriedade, aconselhamos a elaboração do Plano, bem como ao cumprimento rigoroso das Orientações da DGS. Tal justifica-se, porque nos termos da Lei 102/2009, de 10 de setembro e do Decreto-lei 84/97, de 16 de abril, a entidade empregadora é obrigada a organizar os serviços de saúde e segurança no trabalho e, ainda a observar todas as prescrições para a proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra riscos de exposição a agentes biológicos em contexto de trabalho.

Os procedimentos básicos a observar e que também devem estar fixados no Plano de Contingência são os previstos na [Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020](#) – **Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.**

Acresce ainda que, e uma vez que muitas empresas participam em eventos, deve ter também em conta os procedimentos da [Recomendação nº006/2020](#) – **Recomendação para eventos públicos e eventos de massa.**

Reiteramos que, os procedimentos básicos a ter em atenção são os seguintes:

- Higienização das mãos (devem ser lavadas com água e sabão e/ou desinfetadas);
- Regras de etiqueta respiratória (evitar tossir ou espirrar para as mãos);
- Conduta social que incluam alterações na frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e, entre estes e os clientes, evitando o aperto de mão, as reuniões presenciais e os postos de trabalho partilhados.

A título de exemplo, referimos que os Planos de Contingência devem ter a seguinte estrutura:

- 1 – Enquadramento – (Pontos 1 a 4 da Orientação para as empresas)
- 2 – Identificação dos sintomas
- 3 – Tempo de incubação e formas de manifestação.
- 4 – Identificação dos efeitos que a infeção pode causar nos trabalhadores e na empresa (ex.: identificar os setores da empresa que são imprescindíveis ao seu funcionamento; determinar o nº mínimo de trabalhadores que devem ficar na empresa e quais as tarefas que podem ser executadas à distância).
- 5 – Fixação de procedimentos:

- Estabelecer uma área ou sala de isolamento e fixar um percurso desde o posto de trabalho até à mesma, para onde serão encaminhadas as pessoas que manifestem sintomas.
  - A sala de isolamento deve ter ventilação natural ou mecânica, possuir revestimentos lisos e laváveis e estar equipada com telefone, cadeira ou marquesa, Kit com água e alimentos não perecíveis e os seguintes equipamentos e produtos: Solução antisséptica de base alcoólica (deve estar na sala e em todos os locais que se considere necessário); Toalhetes descartáveis; Desinfetante para superfícies; máscaras cirúrgicas; luvas descartáveis e termómetro.
  - Estabelecer procedimentos específicos (ex: contactar as empresas de limpeza para reforço da limpeza e desinfeção);
  - Definir responsabilidades (Identificação do contacto, preferencialmente telefónico da chefia direta de cada trabalhador ou da administração)
  - Identificar os profissionais de saúde e os seus contactos ( [afixar o folheto informativo](#))
  - Informar os trabalhadores e divulgar o plano de contingência;
  - Diligências a realizar no caso de suspeição de infeção em trabalhador;
- 6 – Procedimentos num caso suspeito (Ponto 6 da orientação)
- 7 – Procedimentos perante um caso suspeito validado (ponto 7 da orientação).
- 8 – Procedimentos de vigilância de contactos próximos.

Para informações sobre o coronavírus e os cuidados a ter, para além da orientação, que segue em anexo, devem consultar o site da **Direção-Geral da Saúde** <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx> , **onde se encontra toda a informação a ter em atenção.**

## **MEDIDAS PARA OS TRABALHADORES**

No que respeita aos trabalhadores, alerta-se para o facto de ter sido publicado, no dia de 03/03 o Despacho 2875-A/2020, que fixa os valores a receber em caso de necessidade de quarentena.

Nos termos deste despacho, a impossibilidade do exercício de atividade profissional dos trabalhadores em quarentena devido ao surto do Covid-19, é equiparada a doença com internamento hospital.

Assim, os trabalhadores que estejam em quarentena por determinação da autoridade de saúde **recebem o montante diário do subsídio de doença a 100% e sem limitações, nos 14 dias iniciais de ausência.**

**Após os 14 dias, aplica-se o regime normal da baixa:**

- **Nos 1<sup>os</sup> 14 dias iniciais** - O montante diário a receber a título de subsídio de doença é de 100% da remuneração.
- **Do 15<sup>o</sup> ao 30<sup>o</sup> dia** - O montante a receber a título de subsídio de doença é de 55% da remuneração.
- **Do 30<sup>o</sup> ao 90 dia** - O montante a receber a título de subsídio de doença é de 60% da remuneração.
- **A partir do 90<sup>o</sup> e até ao 365<sup>o</sup> dia** - O montante a receber a título de subsídio de doença é de 70% da remuneração, passando a 75% caso seja ultrapassado.

A certificação do impedimento temporário (necessidade de isolamento) é efetuada obrigatoriamente pelos serviços de saúde em formulário próprio anexo ao Despacho. Não servem para este efeito os normais documentos de baixa médica. Este formulário deve ser remetido eletronicamente pelos serviços de saúde competentes aos serviços da segurança social, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão, o qual deve instruir, quando aplicável, os requerimentos do subsídio para assistência a filho ou a neto.

O presente regime não se aplica aos trabalhadores que possam assegurar a prestação de trabalho através de mecanismos alternativos, como são o teletrabalho, formação à distância, etc...

Aos trabalhadores que tenham que faltar para dar assistência ao cônjuge, filhos ou netos é aplicável a baixa para assistência à família.

A AIRV está ao dispor para mais informações.

## **CONHECER PARA CRESCER**